

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: aspectos controvertidos das intimações judiciais via *whatsapp*

KHOURI, Amanda Bernardes¹
OLIVEIRA, Karla de Souza²

RESUMO: O presente estudo objetiva verificar a possibilidade ou não de inovar nos atos intimatórios, em especial com o uso do aplicativo *WhatsApp*, nos Juizados Criminais. A pesquisa perpassa a evolução histórica dos mesmos, esclarecendo qual seu âmbito de atuação e os princípios que os fundamentam, bem como trata da crise de legitimidade do modelo clássico. Ademais, analisa os atos intimatórios existentes no direito processual brasileiro para, por fim, discutir o cabimento da intimação por *WhatsApp*. A metodologia empregada foi a de pesquisa bibliográfica e consistiu na exposição do pensamento de autores sobre os Juizados Criminais, seus aspectos criminológicos e as modalidades de intimação. De início ressalta a evolução histórica dos Juizados e seu âmbito de atuação. Após, é analisada a crise de legitimidade. Por fim, expõe a possibilidade ou não de inovação nas formas intimatórias. O estudo revela primordialidade em discutir novas alternativas para a concretização de uma justiça eficaz e célere.

PALAVRAS-CHAVE: Juizado Especial Criminal. Crise. Intimação. *WhatsApp*.

INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais, implantados pela Lei 9.099/95 e previstos constitucionalmente no artigo 98, inciso I, da Magna Carta, possuem como sustentáculo principal a pretensão de aplicação de uma Justiça Restaurativa. Para tanto, sustentam-se nos princípios da oralidade; simplicidade; informalidade; celeridade e economia processual. A própria Lei dos Juizados desvela múltiplas lacunas, firmando seu propósito de abrir caminhos para consumir aplicações alternativas, afastando o positivismo jurídico extremado.

É fato que, na prática atual, existe uma tendência de digitalização do processo, visando justamente a maior eficiência da marcha processual. Primordial, portanto, discutir sobre a possibilidade de aproveitar dos novos recursos digitais disponíveis em benefício da mesma. Merece, dessa forma, especial atenção ao tema, vez que, apesar de o procedimento sumaríssimo dispor de mecanismos informais e econômicos, ainda assim, por questões estruturais do Judiciário, nota-se a morosidade no andamento da lide, corroborando, portanto, com a imprescindibilidade de métodos alternativos a fim de minimizar o prolongado andamento da causa.

A pesquisa realizada traça os caminhos do surgimento dos juizados como alternativa de celeridade e de sua falha em entregar o serviço jurisdicional de forma eficaz. E foi com esse ímpeto que a ideia de realizar o ato intimatório por meio do aplicativo *WhatsApp* surgiu, sendo crucial discutir as suas implicações e, principalmente, sua legalidade. Dessa forma objetiva-se verificar a viabilidade do instrumento mencionado para corroborar com a efetiva e eficaz aplicação do Direito.

O método a ser utilizado na elaboração da monografia será o de compilação, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolver-se-á uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros periódicos.

Serão observadas algumas etapas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na reunião da matéria; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido a rigorosas revisões, correções e crítica, visando não só a correção de sintaxe, vocabulário, mas, principalmente, da disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas da forma mais adequada e satisfatória possível.

Destarte, buscar-se-á pesquisar o maior número possível de obras publicadas sobre o assunto, com o fim de se organizar as várias opiniões, antepondo-as logicamente quando se apresentarem antagônicas, com vistas a harmonizar os pontos de vista existentes na mesma direção. Enfim, tal metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das várias posições existentes adotadas pelas doutrinas, jurisprudências dos Tribunais Pátrios, assim como em artigos publicados na Internet.

¹ Advogada. Pesquisadora Voluntária. Bacharel pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), Anápolis, Goiás, amandakadvogada@gmail.com

² Advogada, Especialista, Mestre, Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), Anápolis, Goiás, E-mail: karla.oliveira@docente.unievangelica.edu.br

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Antes do surgimento dos Juizados Especiais como são hoje, existiam os Juizados Especiais de Pequenas Causas, instaurados por meio da Lei nº 7.244/84. Era o início do caminhar do Judiciário para adotar o que hoje são os princípios dos Juizados Especiais, elencados na Lei 9.099/95: oralidade; informalidade; economia processual e celeridade.

O âmbito de atuação dos Juizados Especiais Criminais está restrito às infrações de menor potencial ofensivo (crimes com pena máxima de até 2 anos e contravenções penais). Assim, cometida uma dessas infrações, a competência de julgamento cabe aos Juizados, também em virtude de sua menor complexidade.

Ademais, a Lei nº 9.099/95, além de estabelecer a competência de atuação, traz também o embasamento principiológico que rege os Juizados Especiais, aos quais este deverá obedecer para o devido cumprimento de seus objetivos, que circundam principalmente a efetivação de uma Justiça rápida, econômica e eficaz.

Destarte, de nada adianta a existência deste modelo de Justiça, quando há profunda e visível crise de legitimidade sofrida no modelo brasileiro. Uma possível solução para tal problema, que seria repensar o modelo clássico adotado no País, expondo a primordialidade em buscar novas doutrinas e maneiras de aprimorar o modelo punitivo aplicado atualmente, que se mostra meramente punitivo e nada restaurativo. Já existe no Brasil um importante instrumento nesse sentido, que são as soluções consensuais como forma de pacificação social, estando localizados dentro da chamada Justiça Restaurativa e abordando os institutos da conciliação e da mediação, principalmente. Apesar do nome, ainda não se visualizou nenhuma solução no âmbito macro, porém, percebe-se que a Justiça Restaurativa foi um suporte para o Poder Judiciário, em especial, para desafogar os Juizados Especiais.

Visto que o Judiciário, mesmo após a criação dos Juizados Especiais Criminais ainda não conseguiu se aproximar significativamente de uma melhora na prestação jurisdicional, é constante a busca por novos mecanismos de apoio na prática jurídica. A ideia aqui discutida é justamente no que tange aos atos intimatórios, e como eles podem se tornar mais rápidos e baratos. A alternativa proposta aqui é utilizando o aplicativo de mensagens de celular *WhatsApp*. No caso em tela, a proposta é que as intimações e tão somente estas sejam realizadas pelo aplicativo, após a parte do processo ter consentido e assinado termo de responsabilidade.

Relevante advertir que a proposta abrange tão somente a intimação, e não a citação. O ato citatório possui em si uma importância que exige maior formalidade. É o ato que completa a tríade processual, fecha o triângulo que é autor/réu/Estado (na figura do juiz). Assim, seria um tanto perigoso que a citação fosse feita de outro modo que não com a formalidade e rigidez que é feita. Por outro lado, a intimação não se resguarda da mesma responsabilidade.

Tal implementação seria acompanhada de uma portaria na qual regulamentaria a prática e descreveria como seria o termo de compromisso e responsabilidade, caso a parte do processo aceite ser intimada pelo aplicativo. Já há casos no país, como na 7ª Vara Criminal Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Goiás (Portaria nº 012/2015) ou no Tribunal Regional Federal da 3ª Região do Estado de São Paulo (Resolução nº 10/2016).

A grande questão, no entanto, é analisar e aqui deve ser usada a disciplina da hermenêutica jurídica para desvendar esse enigma, se tal prática não é inconstitucional e ilegal. A resposta não é absoluta, principalmente por não haver nenhuma norma Jurídica que possa excluir ou permitir a alternativa. Além do mais, o tema é recente e alguns Tribunais ainda resistem em aderir, como por exemplo é o caso do Juizado Especial Criminal da comarca de Anápolis, Goiás, que enviou o pedido para o Tribunal de Justiça, e foi recusado. Não há dúvidas que a proposta ainda precisa ser discutida e todos seus possíveis desdobramentos sejam enfrentados. No entanto, há um movimento em defesa dessa prática, e até agora, não parece existir óbice na Carta Magna, nem no Código de Processo Penal ou mesmo na Lei nº 9.099/95.

Portanto, é assunto que, pelos motivos já expostos, deve ser discutido até que exista um posicionamento estabelecido pelos Tribunais Superiores, considerando sempre, o que seria melhor para a efetivação de uma justiça célere, econômica e eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pesquisa e o presente estudo, foi constatado como é recente e inovadora a discussão. O Poder Judiciário ainda resiste em adotar métodos mais “informais” e tecnológicos, talvez pela insegurança em não haver uma prática estabelecida nesse sentido ou talvez pelo entendimento interpretativo de que a Constituição e as Leis Federais assim não permitam. No entanto, durante a exposição feita, percebe-se que em alguns Estados a prática já existe e, ao usar da hermenêutica para interpretação das normas que falam a respeito dos atos intimatórios, não há vedações que impeçam a utilização do *WhatsApp*.

Conclui-se que sim, o aplicativo seria ótima forma de ajudar o Judiciário a atingir mais celeridade e economia processual os atos intimatórios, buscando minimizar os danos provocados pela crise de legitimidade e reforçando os objetivos dos Juizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7244 de 07 de novembro de 1984**. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 07 nov. 1984.

_____. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília DF, 27 set 1995.

_____. Secretaria da 7ª Vara Criminal Federal. **Portaria nº 12/2015 de 15 de abril de 2015**. Disponível em: < <http://www.jfsp.jus.br/assets/Uploads/administrativo/NUCS/decisooes/2015/150423WhatsApp.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2017.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Resolução nº 10/2016**. Institui o procedimento de intimação de partes via WhatsApp no âmbito dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/diario/Consulta/VisualizarDocumento?CodigoTipoPublicacao=1&CodigoOrgao=1&CodigoDocumento=0&IdMateria=492004&NumeroProcesso=0>>. Acesso em 11 abr 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães, FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES, Luiz Flávio. **Juizados Especiais criminais**: comentários à Lei 9.099, de 26.09.95. São Paulo: 2002.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 20. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2011.